



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2006-ProGRAD

Altera e complementa a Instrução Normativa 001/2006 ProGRAD, de 12 de janeiro.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a necessidade de ajustar a Instrução Normativa 001/2006 ProGRAD, de 12 de janeiro, que dispõe sobre a normatização do desenvolvimento do Estágio Não Obrigatório nos cursos de graduação, até que seja regulamentado o Estágio Supervisionado na UFES, estabelece os seguintes princípios reguladores.

Art. 1º - O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

A duração mínima do estágio não obrigatório, na mesma unidade concedente, é de um semestre, e a máxima é de quatro.

Parágrafo único: é autorizada a prorrogação do estágio, desde que respeitado o tempo máximo determinado no “caput” deste artigo e desde que apresentado o termo aditivo correspondente, acompanhado de histórico escolar e comprovante de matrícula à Divisão de Estágio, pelo menos, sete dias antes do término do termo de compromisso.

Art. 2º - O aluno ou aluna que, no primeiro semestre de 2006, se encontra na situação acadêmica prevista no § 1º do Art. 7º, e é candidato a estágio ou está no exercício de estágio, é submetido a um plano de estudos sob a supervisão da ProGRAD, sendo condição de permanência no estágio a apresentação de resultados de aprovação nas disciplinas em que está matriculado.

Art. 3º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio pode ser prorrogada até o máximo de 40 (quarenta) horas, independentemente das condições estabelecidas nos incisos “c”, “d” e “e” do Art. 7º.

ProGRAD/UFES, 1 de fevereiro de 2006

Izabel Cristina Novaes
Professora Pró-Reitora de Graduação